



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Projeto: PROJETO DE LEI N.º 057/2025

Comissão: Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Francisco Olinquevicz Neto

Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa

Membro: Alaercio Sales

Ementa: Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº1370, de 01 de julho de 2015.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relator(a) Designado(a): Alaercio Sales

I – Exposição da Matéria em Exame

Trata o presente projeto de Lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº1370.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei é de interesse do Município, tendo em vista que visa prorrogar, temporariamente, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 1370, de 01 de julho de 2015, até que seja aprovado novo marco legal que regulamente as diretrizes, metas e estratégias da política educacional municipal, conforme preceitua o Projeto de Lei nº 2.614/2024, em tramitação no Congresso Nacional, relativo ao novo Plano Nacional de Educação. A presente medida assegura a continuidade administrativa, pedagógica e jurídica das ações previstas no plano atual, evitando lacunas normativas e garantindo que o processo de elaboração do novo PME ocorra dentro do prazo legal de um ano após a publicação do novo PNE, conforme determina o art. 6º do referido projeto. Além de preservar a execução das políticas públicas e a qualidade da educação, a prorrogação confere segurança jurídica aos atos administrativos, estabilidade à



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

gestão escolar e previsibilidade ao trabalho dos profissionais da educação, consolidando-se como instrumento estratégico de transição no processo de planejamento educacional municipal.

Com relação à adequação do presente projeto de Lei ao ordenamento jurídico como um todo, à primeira vista o projeto parece revestir-se de condições de legalidade e encontra previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e não contraria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e obedecendo à Legislação Vigente, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

III - Deliberação da Comissão

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 057/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2025.

Presidente: Francisco Olinquevicz Neto

Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa

Membro: Alaercio Sales